
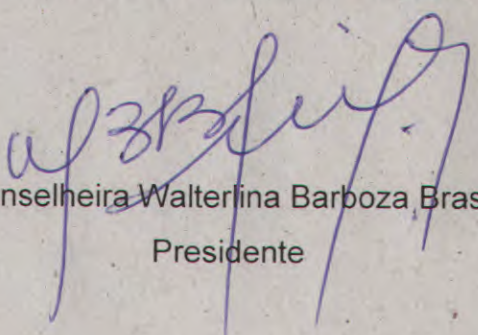



| | |
|--|--|
| <p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  | <p>Conselho Superior Acadêmico – CONSEA</p> |
| <p>Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE</p> | <p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p> |
| <p>Processo n.º 23118.003116/2014-92</p> | <p><i>Homologado em 17 de março de 2016</i></p> |
| <p>Parecer: 1907/CPE</p> | <p><i>Mergott vice-presidente</i></p> |
| <p>Assunto: Proposta de Curso de Extensão intitulado “Curso de Qualificação para instrutores Surdos”.</p> | |
| <p>Interessado: NCH – Amarildo João Espíndola</p> | |
| <p>Relator: Conselheiro Rosaldo de Oliveira Parente</p> | |

Decisão da Câmara:

Na 87ª sessão ordinária, em 10.03.2016, a Câmara acompanha o parecer 1907/CPE, cujo relator é favorável à institucionalização do projeto.


 Conselheira Walterina Barboza Brasil
 Presidente

| | |
|--|--|
| <p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  | <p>Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE</p> |
| <p>Processo n.º 23118.003116/2014-92</p> | <p>Parecer: 1907/CPE/CONSEA</p> |
| <p>Assunto: Proposta de Curso de Extensão intitulado "Curso de Qualificação para instrutores Surdos".</p> | |
| <p>Interessado: NCH – Amarildo João Espíndola</p> | |
| <p>Relator: Conselheiro Rosaldo de Oliveira Parente</p> | |

I- DA INTRODUÇÃO:

Trata-se de uma Proposta de projeto de Extensão nos termos dos presentes autos, com base na Resolução 226/CONSEA/2009.

Na análise documental encontramos os seguintes documentos:

II- DO RELATO:

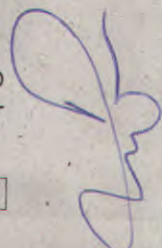
- 1) Memorando nº 82/2014/DLV (Fls. 1);
- 2) Formulário Proposta de Curso de Extensão Universitária (Fls. 1 10);
- 3) Ata da reunião ordinária do Departamento de Línguas Vernáculas (Fls. 11 - 14);
- 4) Folha de despacho (Fls. 15);
- 5) Ata da reunião ordinária do dia 27 de novembro de 2014 (Fls. 16 – 19);
- 6) Folha de despacho nº 18/2014 (Fls. 20);
- 7) Parecer do relator (fls. 21);
- 8) Folha de Certidão (Fls. 22);
- 9) Folha de despacho nº 116/2015/PROCEA (fl. 23);
- 10) Ata da reunião ordinária do NCH – 11.02.2015 (Fls - 24. 26);
- 11) Folha de despacho nº 168/PROCEA (Fls. 27);
- 12) Folha de despacho nº 013/2015 (Fls. 28);
- 13) Folha de despacho nº 197/2015-PROCEA (Fls. 29);
- 14) Folha de despacho nº 433/2015-SECONS (Fls. 30);

Vieram os autos para análise e parecer.

III- DA ANÁLISE:

A Resolução 226/CONSEA/2009 indica 5 tipos de atividades de extensão as quais estão definidas no Art. 2º da citada resolução, a saber, programa, projeto, curso, evento e prestação de serviço:

Art. 2º. Os programas, projetos, cursos, eventos ou prestação de serviços de Extensão Universitária da UNIR devem ser



entendidos como um conjunto de atividades de caráter educativo, científico, cultural e artístico, desenvolvidos por meio de ações sistemáticas e contínuas voltadas às questões relevantes da sociedade, doravante designados de "**Ações de Extensão**", assim identificadas:

I. Programa: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente integrandos com a pesquisa e o ensino. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

(...)

O processo trata de proposta de extensão intitulado: "Curso de Qualificação para Instrutores Surdos".

Pelos autos, estão instruídos de acordo com a Resolução nº 226/CONSEA, de 17 de dezembro de 2009, constando as deliberações em reunião ordinária pelo Conselho de Departamento e de Núcleo, PROCEA, de relatos e parecer Favorável a institucionalização.

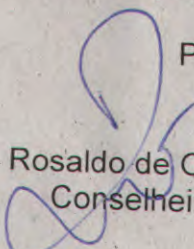
Na apreciação do projeto de Extensão e dos demais documentos constantes dos autos, Destaque-se de um curso de Qualificação com o objetivo de oferecer conhecimentos pedagógicos com mais produtividade em Línguas de Sinais para a comunicação com a comunidade surda.

Todavia, demais aspectos da Resolução 226/CONSEA/2009 foram respeitados pois a proposta tem como coordenador Amarildo João Espíndola, docentes do quadro do Campus de Porto Velho/UNIR.

III- DO PARECER:

Dado o exposto, apresento parecer **FAVORÁVEL** à institucionalização do Projeto de Extensão do Curso de Qualificação para Instrutores Surdos.

Porto Velho, 07 de março de 2016.


Rosaldo de Oliveira Parente
Conselheiro/CONSEA